bei nº 1104

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/01

Roberta Stach
FUNCIONÁRIO

DATA 1º / 9 / 56

PROJETO DE LEI Nº 103/56

ASSUNTO: Declara de utilidade publica a entidade que indica

VEREADOR José Martins

LEI Nº 1104 DE 19 / 10 / 56

DIOM Nº 1007 DE 19 / 10 / 56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011041956
Projeto: 01031956
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

DEC/

LEI Nº 1.104 DE 19 DE outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DE 1956

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO ESPÍRITA CEARENSE, sociedade filantrópica, cristã, com sédo e / fôro nesta Capital, devidamente registrada no Cartório de Títulos/ e Documentos, sob o nº 230.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE outubro DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

João Cavalcante Figueirêdo
Secretário de Educação e Cultura

APROVADO
Em 1/9/1956
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 5/10/1956
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/10/1956
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 1/10/1956
(PRESIDENTE)

A Comissão de Legislação
Em 1/9/1956
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 103

Considera de Utilidade Pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a UNIÃO ESPÍRITA CEARENSE, sociedade filantrópica, cristã, com sede e fôro nesta Capital, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 230.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de setembro de 1956.

José Martins

Vereador.

Ao Vereador
Raimundo
Fraco o presente
para relatar o
projeto.
Sala das Comissões, 8/9/56
Tibaulino
Parecer favorável
Comissão de Legislação

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/56.

APROVADO
Em 13/10/1956
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO ESPÍRITA CEARENSE, sociedade filantrópica, cristã, com séde e fôro nesta Capital, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o nº 230.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 12 de outubro de 1956.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO